



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**LEI Nº 1.486/2019**

**DELIMITA A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA,  
COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**L E I:**

**Art. 1º** A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art. 2º** A área de que trata a presente lei abrangerá 1000 m2 (um mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

**I** - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos e impróprios para a formação da criança e do adolescente, o que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo;

**II** - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

- a)** iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b)** pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;

d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, placas de “PARE” e redutores de velocidade.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria da pasta de trânsito, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

**I** - Limites de velocidade;

**II** - A restrição do uso das vias públicas para estacionamento;

**III** - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

**Art. 5º** Caberá à Guarda Municipal - GM, em parceria com a comunidade escolar e a Polícia Militar, ações de prevenção à violência e criminalidade locais.

**Art. 6º** Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**